



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

MEDIDA PROVISÓRIA 793, DE 31 DE JULHO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA

Alteração dos incisos I e II do art. 4º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o parcelamento de débitos na forma prevista nos arts. 2º e 3º— não dependerá de apresentação de garantias”

JUSTIFICAÇÃO

Sistematicamente, têm sido considerados inconstitucionais pela jurisprudência dos nossos tribunais, em todos os parcelamentos especiais já instituídos pela União, as disposições legais que promovam desigualdade entre os contribuintes.

Ao exigir dos contribuintes com débitos superiores a R\$ 15.000.000,00 garantias consistentes em Fiança Bancária ou Seguro Garantia é impedir que empresas possam aderir ao PRR.

Promover a desigualdade sem os devidos fundamentos entre os contribuintes, ainda mais em se tratando de tributos da mesma espécie apenas com valores diferentes, estar-se-ia ferindo os princípios





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

constitucionais da livre concorrência e da igualdade de condições que deve ser promovida pelo poder público dentro do sistema econômico nacional.

Propomos que seja excluída a exigência de garantias para que todas as pessoas físicas e jurídicas possam participar do PRR e, assim continuar a gerar empregos diretos e indiretos além de rendas aos Municípios, Estados e União.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2017.

Senador Pedro Chaves
(PSC – MS)



SF/17744.74488-77